LEI 3.572, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza concessão de reajuste nos benefícios dos aposentados e pensionistas do Município de Coronel Fabriciano, vinculados ao regime próprio de previdência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Gerência de Previdência, autorizado a conceder reajuste nos benefícios de seus aposentados e pensionistas que percebem mais que um salário mínimo, de acordo com os fatores de reajuste constante no Anexo I desta lei, determinados pela Portaria Interministerial MPS/MF n.º 333, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º. Para fins de aplicação do reajuste previsto nesta lei, será descontado o aumento concedido nos proventos e benefícios constantes da Lei Municipal nº 3.500, de 03 de março de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 05 de novembro de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – LEI 3.572, de 05 de novembro de 2010

Fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	7,72
em março de 2009	7,39
em abril de 2009	7.17
em maio de 2009	6,58
em junho de 2009	5,95
em julho de 2009	5,51
em agosto de 2009	5,26
em setembro de 2009	5,18
em outubro de 2009	5,01
em novembro de 2009	4,77
em dezembro de 2009	4,38